



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 05 Tavares - PB, Sexta Feira, 27 de março de 2026

EDIÇÃO MXXXIX

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.076/2026

Concede reajuste de 5,4% aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação do Município de Tavares/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores ratificou a Medida Provisória e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação do Município de Tavares, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 27 de março de 2025.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.077/2026

Dispõe sobre a concessão do pagamento complementar do Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Tavares/PB, na forma que especifica.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores ratificou a Medida Provisória e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o pagamento complementar do Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Tavares/PB, nos termos da Lei Municipal nº 947, de 17 de janeiro de 2022, correspondente ao valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O pagamento de que trata o caput possui natureza indenizatória e caráter excepcional, observando-se as disposições constantes na Lei nº 947/2022, especialmente quanto à não incorporação aos vencimentos ou subsídios para qualquer efeito e à vedação de utilização para cálculo de vantagens pecuniárias.

§ 2º O valor será pago aos servidores que preencham os requisitos previstos na Lei nº 947/2022 e em seus atos regulamentares, devendo o crédito ocorrer no mês subsequente ao do aniversário de cada servidor beneficiário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas aos recursos do FUNDEB, observados os limites constitucionais previstos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 27 de março de 2025.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.078/2026

Dispõe sobre a adequação do valor do salário mínimo no âmbito do Município de Tavares/PB para o exercício de 2026, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores ratificou a Medida Provisória e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Tavares/PB será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o Decreto nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025, da Presidência da República, que fixou o valor do salário mínimo nacional para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput:

I – o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos);

II – o valor horário corresponderá a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos), considerando a jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

Art. 2º A adequação de que trata esta Medida Provisória aplica-se aos vencimentos, salários, proventos e benefícios que, por disposição legal, tenham como referência o salário mínimo nacional, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tavares/PB, 27 de março de 2025.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.079/2026

Do Tipo: Crédito Adicional Especial.
Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores ratificou a Medida Provisória e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, com o objetivo de criar natureza da despesa de Transferência Especial da União Emenda nº 202535300002 do Deputado Damião Feliciano.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 1.019, de 08 de julho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 1.025, de 06 de novembro de 2024 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2025 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente, considerando a superveniência de novas receitas não estimadas quando da elaboração da peça orçamentária.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.900	Secretaria de Transporte		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
3012	Infraestrutura de Transporte		
1023	Construir e Recuperar Estradas Vicinais		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		500.000,00
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União			
TOTAL		R\$	500.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.800	Secretaria de Agricultura		
18	Gestão Ambiental		
544	Recursos Hídricos		
3011	Desenvolvimento Rural		
1017	Construir e Recuperar Açudes e Barragens		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		500.000,00
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União			
TOTAL		R\$	500.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I a III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário

Tavares/PB, 27 de março de 2025.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000) OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), com o objetivo de criar natureza da despesa de Transferência Especial da União Emenda nº 202535300002 do Deputado Damião Feliciano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.900	Secretaria de Transporte		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
3012	Infraestrutura de Transporte		
1023	Construir e Recuperar Estradas Vicinais		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		500.000,00
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União			
TOTAL		R\$	500.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.800	Secretaria de Agricultura		
18	Gestão Ambiental		
544	Recursos Hídricos		
3011	Desenvolvimento Rural		
1017	Construir e Recuperar Açudes e Barragens		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		500.000,00
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União			
TOTAL		R\$	500.000,00

Fonte(s): 500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União.

Finalidade: Criar natureza da despesa de Transferência Especial da União Emenda nº 202535300002 do Deputado Damião Feliciano.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), com o objetivo de criar natureza da despesa de Transferência Especial da União Emenda nº 202535300002 do Deputado Damião Feliciano.

FONTE DE CUSTEIO:

500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Genildo José da Silva
Prefeito

Lei nº 1.080/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano ao Estado da Paraíba para fins de construção da nova sede da ECI Adriano Feitosa, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba o seguinte imóvel desapropriado pelo Município de Tavares, a saber: um terreno localizado na Rodovia PB-306, s/n, Bairro São Sebastião, Município de Tavares/PB, correspondente a 80m x 125m, totalizando área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), Matrícula nº 4.963, Livro 2 (Registro Geral), datada de 2 de janeiro de 2025, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Princesa Isabel/PB, Código Nacional de Matrícula nº 068692.2.0004963-71, natureza: terreno urbano, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.03.060.9999.001, Inscrição Municipal nº 01.03.061.9999.002.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à construção da nova sede da Escola Cidadã Integral – ECI Adriano Feitosa, no Município de Tavares/PB.

Art. 3º. O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Tavares, independentemente de indenização, caso:

I – seja dada destinação diversa daquela prevista no art. 2º desta Lei;

II – ocorra desvio da finalidade pública que fundamenta a presente doação.

Parágrafo único. A cláusula de reversão deverá constar expressamente na escritura pública e no respectivo registro imobiliário.

Art. 4º. As despesas com lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais encargos decorrentes da transferência serão de responsabilidade do Estado da Paraíba, salvo disposição em contrário.

Art. 5º. A presente doação é realizada com fundamento no interesse público devidamente justificado, na cooperação federativa entre os entes públicos e nos termos do Decreto Municipal nº 1.084, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

Tavares/PB, 26 de março de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional